

EDITAL	
Pregão Eletrônico nº 10/2026	Data de Abertura: 17/08/2026 às 14h No sítio: www.gov.br/compras

OBJETO			
Prestação dos serviços de publicação legal eletrônica de aviso de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José.			
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL			
R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)			
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	NÃO	CONTRATO	GLOBAL

LICIT. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	AMOSTRA?
NÃO	NÃO	NÃO
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO INICIAL	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL, APÓS LANCES	
A partir da publicação do Edital	Até 02 (duas) horas após convocação realizada pelo (a) Pregoeiro(a) no sistema.	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	IMPUGNAÇÕES	
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: pregao@cmsj.sc.gov.br .	Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: pregao@cmsj.sc.gov.br ou presencialmente na sede da CMSJ.	

OBSERVAÇÕES GERAIS
- Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial as contidas no Termo de Referência.
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da CMSJ pelo endereço www.gov.br/compras , selecionando as opção “CONTRATAÇÕES”, indicar “situação em andamento”, informar o nº do Pregão/Compra e Cód. UASG “928011”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br e também no endereço https://www.cmsj.sc.gov.br/ , opção Transparência > Pregão Eletrônico.
AVISO IMPORTANTE AOS LICITANTES A participação no presente certame implica plena ciência e aceitação das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às sanções administrativas previstas em seu art. 155. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, não mantiver a proposta, descumprir obrigações assumidas ou praticar atos que comprometam a regularidade do certame estará sujeito às sanções legais cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2026

A Câmara Municipal de São José/SC, por intermédio da Diretoria Geral, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Resoluções nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023, e pelas demais disposições deste Edital e seus anexos, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Data da Sessão	17/08/2026
Horário	14h (Horário de Brasília)
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
Código UASG	928011

No caso de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Câmara Municipal, se outra data não tiver sido definida pelo(a) Pregoeiro(a).

1. DO OBJETO

1 Constitui objeto da presente licitação a **prestação dos serviços de publicação legal eletrônica de aviso de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.1 A licitação será composta de 1 item, conforme disposto no anexo deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMSJ para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01.001	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00

2.2 Quando a vigência do instrumento contratual ultrapassar o exercício financeiro correspondente, as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos exercícios subsequentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.16. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 4.17. Em se tratando de pessoa física, há a exigência de ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, conforme IN 116/2012 Governo Federal, art. 5º, inc. III.
- 4.18. O valor do qual trata o item 4.17, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela administração, ao Instituto Nacional da Seguridade Social.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item;
 - b) Marca, se aplicável;
 - c) Fabricante, se aplicável;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, o prazo de validade, a marca e o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - e) Prazo de validade da proposta.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo o(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.19.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.b.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Unidade Requisitante ou da área técnica vinculada ao objeto.
- 7.10. Quando exigida amostra no Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de amostra que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em formato digital, admitida a verificação de autenticidade por meio eletrônico.

- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.
- 8.9. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, após concluídos os procedimentos de habilitação.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São José.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Câmara Municipal de São José.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos de Resolução da Câmara Municipal de São José.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. O recurso administrativo interposto contra a aplicação das sanções previstas neste Edital terá efeito suspensivo automático, obstando a execução da penalidade e o seu registro cadastral até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

10.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cmsj.sc.gov.br.

12 ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

São José/SC, XX de agosto de 2026.

Márcia Aparecida de Lima
Diretora Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante

Comunicação Social

1. OBJETO

Prestação dos serviços de publicação legal em jornal eletrônico de aviso de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José.

1.1. Especificações e quantidades

A estimativa da quantidade foi elaborada considerando o histórico da Câmara Municipal de São José nos últimos exercícios, bem como a projeção das demandas administrativas para o próximo período contratual.

Verificou-se média aproximada de 45 publicações anuais de editais de licitação, audiências públicas, convocações e demais atos oficiais.

Considerando que cada publicação possui, em média, dimensão correspondente a duas colunas por 10 centímetros de altura (20 centímetros/coluna), estima-se o consumo anual de aproximadamente 900 (novecentos) centímetros/coluna, sendo o quantitativo será utilizado conforme a necessidade da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO
1	Serviço de publicação legal impressa e/ou eletrônica, avisos de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José.	CM/coluna	900	R\$ 10,50	R\$ 9.450,00

Valor total máximo aceitável: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se jornal eletrônico o veículo de comunicação digital acessível ao público em geral, com domínio próprio, destinado à divulgação regular de notícias e informações de interesse público, dotado de conteúdo jornalístico atualizado periodicamente, arquivo permanente das publicações, identificação do responsável editorial e estrutura apta à veiculação de publicidade legal ou oficial.

A CONTRATADA deverá:

- realizar a publicação eletrônica de avisos de licitação, atos administrativos, convocações e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de São José em jornal eletrônico, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- possuir sítio eletrônico ativo, de acesso público e gratuito, mantendo arquivo eletrônico das publicações realizadas durante toda a vigência contratual;

- receber os textos encaminhados pela Contratante em formato Word ou PDF, realizar a diagramação da publicação e submetê-la à aprovação prévia da Contratante antes de sua divulgação;
- realizar as publicações na forma de colunas, mediante apresentação prévia do respectivo orçamento e autorização emitida pela Contratante;
- efetuar a publicação na próxima edição disponível, observado o prazo máximo de **1 (um) dia útil** após o recebimento da autorização da Contratante, respeitado o horário de fechamento da edição informado pela Contratada;
- publicar as matérias na página destinada à publicidade legal/oficial ou equivalente, observando, no mínimo, fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 7, espaçamento simples entre linhas e demais padrões gráficos compatíveis com a finalidade da publicação;
- encaminhar à Contratante, sem ônus adicional, o comprovante eletrônico da publicação e a respectiva página do jornal eletrônico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua veiculação;
- republicar, sem ônus para a Contratante, qualquer publicação que contenha erro imputável à Contratada;
- manter disponíveis para consulta pública todas as publicações realizadas durante a vigência contratual e fornecer cópia eletrônica sempre que solicitado pela Contratante;
- possuir certificação baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, apta a garantir a autenticidade, a integridade e a originalidade das publicações digitais.

1.2. Da natureza do objeto

- (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme estabelecido em Resolução.
- (x) Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da divulgação oficial dos atos administrativos da Câmara Municipal de São José, garantindo o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação legal eletrônica constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Administração.

A contratação destina-se à publicação de editais de licitação, avisos, audiências públicas, convocações e demais atos oficiais cuja divulgação seja exigida por lei ou considerada de interesse público.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Não.

Justificativa:

Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, verificou-se que o segmento de prestação de serviços de publicação legal em jornal eletrônico de circulação local é composto por muitas empresas que não se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte. Assim, a adoção da participação exclusiva poderia restringir a competitividade, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e até frustrar a contratação. Dessa forma, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar o tratamento diferenciado, em razão da inviabilidade prática da exclusividade para ME/EPP.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Tendo em vista o objeto da contratação, não se faz necessária vistoria prévia.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da área técnica e/ou Unidade Requisitante na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(X) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. Qualificação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação técnica

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até às 16 (dezesesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela Contratada.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

A publicação deverá ser feita em jornal eletrônico de circulação no Município de São José ou, inexistindo, veículo eletrônico de maior circulação regional.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

6.4. Garantia de execução do contrato

(X) Não

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

- a) Obriga-se a empresa vencedora:
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- c) a executar o serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do edital;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- j) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subseqüentes;
- k) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- l) Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

- m) Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- n) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- o) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- p) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- q) Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- r) Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Das obrigações específicas

- s) A empresa contratada deverá publicar e divulgar em jornal diário de abrangência no Município de São José ou de maior circulação, de forma eletrônica, o texto encaminhado pela Contratante em Word ou PDF, na próxima edição disponível, devendo encaminhar comprovante de publicação à Contratante.
- t) No caso de publicação digital, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de Certificação instituída pelo ICP BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS) que comprove a originalidade da documentação digital, garantindo a segurança da publicação.
- u) No caso de publicação digital, a empresa contratada deverá apresentar declaração ou outro documento idôneo que comprove circulação, audiência ou alcance do veículo eletrônico informando que a empresa possui sítio eletrônico jornalístico e que edita jornal digital diário, sendo submetido a auditoria do IVC — Instituto de Certificação e Comunicação, ou por outro instituto ou órgão verificador de circulação ou outro meio idôneo equivalente.
- v) A matéria que irá ser publicada será enviada para a Contratada fazer o layout do material, para posteriormente a Contratante aprovar o envio da matéria para publicação. Todas as configurações do texto serão feitas pela Contratada;
- w) A publicação das matérias deverá ser realizada mediante apresentação antecipada de orçamento e autorização emitida pela Contratante. As publicações serão realizadas na forma de colunas.
- x) A publicação deverá ser feita em jornal de abrangência no Município de São José ou de maior circulação;
- y) A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até às 16:00 (dezesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela Contratada.

- z) As matérias deverão ser publicadas com fonte do texto tamanho mínimo igual a 7 (fonte Arial ou Times New Roman), e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 7 (fonte Arial ou Times New Roman), espaçamento de caracteres normal e espaçamento entre linhas simples, e altura variável conforme o tamanho do texto.
- aa) Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, sem ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;
- bb) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;
- cc) Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa da Contratante;
- dd) A quantidade e periodicidade dos atos administrativos e legais para publicação serão distribuídas a critério exclusivo da Contratante, de acordo com suas necessidades;
- ee) A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados ou na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no instrumento contratual;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Remeter o texto a ser publicado, no horário compreendido entre às 08h e às 16h, eletronicamente (via e-mail)
- i) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Contrato

8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Daniela de Souza Constante
Cargo: Diretora de Administração
Matrícula:
E-mail: administracao@cmsj.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Henrique Santos da Silva
Cargo: Jornalista
Matrícula: 1175
E-mail: comunicacao@cmsj.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os centímetros/coluna efetivamente publicados e devidamente autorizados pela Administração.

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, comprovação da publicação realizada e ateste do fiscal do contrato.

Não serão considerados para fins de medição centímetros/coluna publicados sem autorização prévia da Administração.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa
01.001	2.001	3.3.90.39.00.00.00

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informo que as despesas para a contratação do objeto estão devidamente previstas no PCA/2026.

13. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO AUXÍLIO EM EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Henrique Santos da Silva
E-mail: Comunicacao@cmsj.sc.gov.br
Telefone institucional: (48)3029-1321

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

- OBJETO: Prestação dos serviços de publicação legal eletrônica de aviso de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José

- LICITANTE:

- Denominação Social:
- Jornal eletrônico:
- Endereço (Rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):
- CNPJ:
- Telefone:
- Dados bancários:

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- Nome:
- CPF:
- Cargo/Função na empresa:
- Telefone:
- E-mail para assinatura do contrato/ata (preferencialmente institucional):
- E-mail para assinatura da ordem de compra (preferencialmente institucional):

Apresenta esta licitante a proposta abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor unitário	Valor total
Serviço de publicação legal em jornal eletrônico de avisos de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José	900	CM/COLUNA	R\$	R\$

- VALOR TOTAL GLOBAL (Por extenso):
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
- MARCA/MODELO:

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Declaro ainda que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas incidentes.

....., de de

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[nome da empresa fornecedora dos serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, executou os serviços / forneceu os materiais à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, detém qualificação técnica para execução de **[descrever o objeto]**.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de entrega, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal]**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional até a presente data.

..... de de

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
(empresa, órgão ou entidade)

MINUTA - CONTRATO

PROCESSO Nº 834/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, com sede na Praça Arnaldo de Souza, nº 38, Centro Histórico, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.708.248/0001-39, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Matson Luis Cé**.

CONTRATADA: _____, com sede _____, n.º _____, _____, SC, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por _____, e-mail de contato _____

Este contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, origina-se do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026 e Processo Administrativo nº 834/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Prestação dos serviços de publicação legal em jornal eletrônico de aviso de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 1.2 O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja necessidade é permanente e indispensável ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de São José.
- 1.3 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e deste contrato.
- 1.4 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2026:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0101	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00

2.2 Para fins de contrato, consideram-se os valores constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor unitário	Valor total
Serviço de publicação legal em jornal eletrônico de avisos de licitações, atos administrativos, convocações, bem como de outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São José	900	CM/COLUNA		

2.3 O valor global total deste contrato é de R\$ XXXXX,XX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de São José efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, mediante aplicação dos valores unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente medidos em centímetros/coluna publicados, conforme autorização da CONTRATANTE, ateste do fiscal do contrato e demais condições previstas neste instrumento.

3.2. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

3.3. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

3.4. A liquidação e o pagamento serão efetuados por meio de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega dos produtos, devidamente atestada pela fiscalização, com a respectiva Nota Fiscal, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta.

3.5. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato somente após verificação do cumprimento das condições pactuadas.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de São José.

3.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal e na Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de São José por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

3.8. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

3.9. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, averiguada no dia do pagamento.

3.10. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

3.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

3.12. O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, quando houver descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, inclusive em caso de paralisação injustificada da execução.

3.13. As empresas cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2006, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

3.14. A CONTRATADA fica obrigada a proceder retenção do Imposto de Renda (IR) nas notas fiscais emitidas referente ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, Decreto Municipal nº 19.059/2023 e Resolução da Câmara Municipal de São José nº 714/2023.

3.15. Não estão sujeitos à retenção de imposto de renda os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias (Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, art 4º, XI).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação, mediante justificativa da Administração, concordância da CONTRATADA e celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação contratual dependerá da demonstração de vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

4.3 A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, tendo como data-base a data da proposta comercial definitiva da CONTRATADA (.....de.....de.....).

5.2 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentos que comprovem o fato superveniente e o impacto nos custos da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.3 A Administração analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, podendo o prazo ser suspenso durante a realização de diligências ou solicitação de documentos complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual.

6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no contrato.

6.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando as ocorrências em processo administrativo próprio e solicitando as medidas corretivas necessárias.

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações

contratuais.

6.5 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis.

6.7 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Das obrigações gerais:

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato e no Edital:

- 7.1.1 Atender às solicitações da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
- 7.1.2 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.
- 7.1.3 Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto contratado.
- 7.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução, transporte ou entrega.
- 7.1.5 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais empregados e, quando aplicável, amostras para análise da Administração, sem ônus adicional.
- 7.1.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 7.1.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 7.1.10 Responder integralmente pela qualidade, autenticidade e adequação dos materiais fornecidos, ainda que não seja sua fabricante, obrigando-se à substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades.
- 7.1.11 Manter endereço eletrônico válido para comunicações oficiais durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente eventual alteração.
- 7.1.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

Das obrigações da CONTRATADA em face da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

- 7.1.13 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 7.1.14 Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa.
- 7.1.15 Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou nas hipóteses legalmente admitidas.

- 7.1.16 Adotar medidas aptas a evitar a violação da Lei Geral de Proteção de Dados pelo CONTRATANTE em decorrência de sua atuação contratual.
- 7.1.17 Assegurar que seus empregados e colaboradores estejam capacitados para atuar em conformidade com a LGPD.
- 7.1.18 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais firmem termo de confidencialidade.
- 7.1.19 Responsabilizar-se pelo uso indevido de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, bem como por falhas nos sistemas utilizados para tratamento de dados.
- 7.1.20 Encerrar o tratamento dos dados pessoais após o término da relação contratual, eliminando, destruindo ou devolvendo os dados à CONTRATANTE, conforme determinação desta e observadas as hipóteses legais de retenção.
- 7.1.21 Quando atuar como operadora de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes e políticas de privacidade adotadas pela CONTRATANTE.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

- 7.1.22 A CONTRATADA deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- 7.1.23 A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual, devendo adotar, às suas expensas, as medidas corretivas cabíveis.
- 7.1.24 O fornecimento de bens e a prestação de serviços deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, buscando minimizar impactos ambientais e o consumo de recursos naturais.
- 7.1.25 Os materiais e equipamentos empregados na execução contratual deverão, sempre que possível, atender a critérios de sustentabilidade, priorizando produtos duráveis, recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental.
- 7.1.26 Os resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória eventualmente gerados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

Das obrigações específicas

- 7.1.27 A empresa contratada deverá publicar e divulgar em jornal diário de abrangência no Município de São José ou de maior circulação, de forma eletrônica, o texto encaminhado pela Contratante em Word ou PDF, na próxima edição disponível, devendo encaminhar comprovante de publicação à Contratante.
- 7.1.28 No caso de publicação digital, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de Certificação instituída pelo ICP BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS) que comprove a originalidade da documentação digital, garantindo a segurança da publicação.
- 7.1.29 No caso de publicação digital, a empresa contratada deverá apresentar declaração ou outro documento idôneo que comprove circulação, audiência ou alcance do veículo eletrônico informando que a empresa possui sítio eletrônico jornalístico e que edita jornal digital diário, sendo submetido a auditoria do IVC — Instituto de Certificação e Comunicação, ou por outro instituto ou órgão verificador de circulação ou outro meio idôneo equivalente.
- 7.1.30 A matéria que irá ser publicada será enviada para a Contratada fazer o layout do material, para posteriormente a Contratante aprovar o envio da matéria para publicação. Todas as configurações do texto serão feitas pela Contratada;

- 7.1.31 A publicação das matérias deverá ser realizada mediante apresentação antecipada de orçamento e autorização emitida pela Contratante. As publicações serão realizadas na forma de colunas.
- 7.1.32 A publicação deverá ser feita em jornal de abrangência no Município de São José ou de maior circulação;
- 7.1.33 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até às 16:00 (dezesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela Contratada.
- 7.1.34 As matérias deverão ser publicadas com fonte do texto tamanho mínimo igual a 7 (fonte Arial ou Times New Roman), e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 7 (fonte Arial ou Times New Roman), espaçamento de caracteres normal e espaçamento entre linhas simples, e altura variável conforme o tamanho do texto.
- 7.1.35 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, sem ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;
- 7.1.36 A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;
- 7.1.37 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa da Contratante;
- 7.1.38 A quantidade e periodicidade dos atos administrativos e legais para publicação serão distribuídas a critério exclusivo da Contratante, de acordo com suas necessidades;
- 7.1.39 A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados ou na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória por atraso injustificado na execução do objeto, nos termos definidos no Termo de Referência e/ou instrumento contratual;
- c) multa compensatória em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação aplicável;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal de São José.

8.4 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 O retardamento injustificado da execução contratual ficará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar a execução do objeto no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
- b) interromper a execução contratual sem motivo justificado;
- c) deixar de cumprir os prazos parciais ou finais definidos no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, o Processo Administrativo nº 834/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, salvo disposição expressa em contrário no Edital e seus anexos.

10.2 Quando exigida, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, observadas as modalidades previstas na legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3 Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo previsto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A inobservância dos prazos e condições estabelecidos para apresentação da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

10.5 A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia legal, técnica ou contratual do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O objeto contratado será executado de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual, no Edital e nas condições consignadas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, incluindo seus anexos.

11.2 Consideram-se incluídos no valor contratual todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários à completa entrega dos produtos ou execução dos serviços, ainda que não expressamente descritos no Edital e em seus anexos, observadas as condições e funcionalidades necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

11.3 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de São José, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 736/2023.

11.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, registrará em processo administrativo próprio as ocorrências verificadas e solicitará à CONTRATADA as correções necessárias, inclusive substituição de produtos ou adequação dos serviços, quando for o caso.

11.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução contratual, inclusive perante terceiros, na forma da legislação aplicável.

11.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As condições específicas da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a prazos, recebimento do objeto, obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12.2 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

12.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus aditivos no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

12.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis à Administração Pública e nas demais normas pertinentes.

12.5 Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou em processo administrativo próprio, ressalvadas as situações de urgência que admitam comunicação verbal, posteriormente reduzida a termo.

12.6 Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

São José/SC, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
XXXXXXXXXXXXX
Presidente

FORNECEDOR(A)
Representante